



Associação de Beneficência Popular de Gouveia
ABPG

Relatório de Avaliação Anual 2025

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Fundada em 1880, a Associação de Beneficência Popular de Gouveia, de ora em diante também denominada de ABPG, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIPC 501 214 160 e sede na Rua da Associação de Beneficência Popular que apresenta uma multidisciplinaridade de valências que, de forma integrada, tem como missão contribuir para a promoção e desenvolvimento integrado da população do Concelho de Gouveia nas áreas cultural, social e económica.

A atividade da ABPG é suportada pelo seu sistema de gestão da qualidade, que está estruturado de acordo com as orientações da norma ISO 9001:2015, e contempla:

- i. A prestação de cuidados de saúde, nas vertentes de consultas de fisioterapia, tratamento de reabilitação e tratamento ambulatorio de doentes (CMFR – Clínica de Medicina Física e de Reabilitação);
- ii. O acolhimento de crianças envolvendo as atividades de natureza social, educativa e lúdico-expressiva (Creche, Jardim-de-Infância e Centro de Atividades de Tempos Livres);
- iii. O desenvolvimento de competências relacionais, pessoais e sociais; promoção do bem-estar, da qualidade de vida, da ocupação e da interação com o meio e a capacitação para a inclusão social e profissional (CACI - Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão);
- iv. A formação profissional, integração em mercado de trabalho, bem como a informação, avaliação e orientação profissional de população portadora de deficiência (NRP – Núcleo de Reabilitação Profissional);
- v. O acolhimento, em regime de internamento, de população portadora de deficiência (Lar Residencial São Mamede e Lar Residencial Nun'Álvares);
- vi. O acolhimento, em regime residencial, de idosos na:
 - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas de Cativeiros;
 - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas de Rio Torto; e
 - Casa de Repouso de S. Julião.

vii. A prestação de Cuidados Continuados Integrados a pessoas que independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência, tendo como finalidade a sua reabilitação, reintegração social e a manutenção da qualidade de vida, mesmo em situações irrecuperáveis:

viii. Unidade de Cuidados Continuados – Internamento de Média Duração e Reabilitação e Internamento de Longa Duração.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou, em anexo, o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC), as entidades abrangidas devem implementar um sistema eficaz de prevenção de corrupção e infrações conexas, o qual deve conter, pelo menos:

- Designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo, de acordo com o previsto no artigo 5.º do RGPC;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante, “PPR”), de acordo com o disposto no artigo 6.º do RGPC;
- Código de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC;
- Canal de Denúncias, de acordo com o disposto no artigo 8.º do RGPC;
- Programa de Formação e comunicação, de acordo com o disposto no artigo 9.º do RGPC.



Nestes termos e para cumprimento do artigo 6.º do RGPC, a ABPG elaborou e implementou o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), aprovado pela Direção a 04 de junho de 2024.

A execução do PPR está sujeita a avaliação anual no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução pelo que, conforme o artigo 6º n.º 4.º, alínea b) do RGPC, a ABPG aprova o presente relatório.

O Relatório de Avaliação Anual 2025 incide sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprovado em 04 de junho de 2024 com base nos riscos identificados e classificados segundo uma escala de risco baixo, médio e alto, em função do grau de probabilidade e impacto.

Para efeitos de elaboração do relatório de avaliação anual, as áreas identificadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), foram as seguintes:

- Serviços Administrativos e Financeiros: processamento de salários; contabilidade e tesouraria; informática; gestão da qualidade; aprovisionamento – compras e gestão de stocks; logística e transportes – gestão das instalações; equipamentos e frota automóvel e gestão da qualidade.
- Recursos Humanos – gestão de pessoal e formação interna.
- Desenvolvimento Social – respostas sociais e serviços.
- Saúde – UCCI e Clínica de Medicina Física e Reabilitação.



Nos termos estabelecidos pela alínea b), do n.º 4, do artigo 6º do RGPC, o presente relatório pretende dar resposta à obrigação de avaliação anual de execução do PPR referida acima e apresenta, em conformidade com a legislação aplicável, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a respetiva previsão da sua plena implementação (caso as mesmas não se encontrem implementadas) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

O grau de execução/implementação das medidas preventivas e corretivas foi apurado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Implementada: a medida está em prática.
- b) Implementação em curso: a medida está em desenvolvimento e estão a ser desenvolvidas ações para execução da medida, não se encontrando ainda totalmente implementada.
- c) Não Implementada: a medida ainda está por desenvolver ou não foi executada.

À data de 31 de dezembro de 2025, o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas do PPR situa-se nos 100% sendo que, o Plano de Formação no âmbito do RGPC institucional está em implementação uma vez que temos ministrado formação no âmbito do programa de cumprimento normativo e continuamos a investir na formação contínua de todos os nossos trabalhadores nas matérias da ética e transparência profissional.

Relativamente aos mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, de acordo com o disposto no artigo 17.º do RGPC, *“as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos e mecanismos internos de controlo que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no PPR”*.

O Sistema Controlo Interno (SCI) deve estabelecer um conjunto de princípios, regras e procedimentos de controlo interno a observar quanto aos principais riscos de corrupção identificados no PPR. Os preceitos gerais constantes no SCI pretendem disciplinar, de forma articulada, todas as operações, nas suas diversas vertentes, nomeadamente administrativa, financeira, contabilística, patrimonial, recursos humanos, gestão das respostas sociais e serviços e de aquisição de bens e serviços.

As normas estabelecidas devem integrar os procedimentos de controlo nas áreas da receita, despesa, controlo contabilístico, contratação pública e recursos humanos existentes e pretende estabelecer um conjunto de regras e procedimentos de controlo que permitam assegurar o desenvolvimento das atividades, de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção ou infrações conexas conforme previsto no RGPC.

Quanto ao previsto no artigo 18º do RGPC, os procedimentos de avaliação prévia prevê que *“as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes”*

No contexto do RGPC, os “terceiros que atuam em nome da entidade abrangida” referem-se a entidades ou indivíduos que, embora sejam independentes da entidade abrangida, agem em nome dela ou por sua conta. Estas entidades, embora terceiras relativamente à entidade abrangida podem, no entanto, agir em nome desta ou por conta desta (seja por via de um mandato com representação ou sem representação para o efeito). Esses terceiros podem representar a entidade abrangida em determinadas situações ou agir em seu nome, mas mantêm sua independência em relação à entidade abrangida.

O RGPC prevê, para as entidades privadas, a implementação de procedimentos de avaliação prévia de risco em relação a terceiros que atuem em seu nome, nomeadamente, fornecedores.

Os procedimentos mínimos que as entidades devem implementar para cumprir a avaliação prévia conforme ao definido no artigo 18.º do RGPC, devem ser adaptados de acordo com o perfil de risco da entidade avaliada. Os mesmos devem ser idóneos e possibilitar a identificação dos beneficiários efetivos, os riscos de reputação e imagem, bem como as relações comerciais com terceiros, com o objetivo de identificar potenciais conflitos de interesses. Assim, as entidades devem implementar procedimentos robustos que permitam uma avaliação eficaz e abrangente do risco em relação a terceiros, fornecedores e clientes, garantindo a identificação e mitigação de possíveis conflitos de interesses.

Importa referir que a ABPG tem implementado os procedimentos de acordo com a sua atividade conforme descrito no Manual da Qualidade interno em vigor e, durante o ano de 2026 pretende-se fazer uma atualização e aperfeiçoamento de forma a cumprir o disposto no RGPC quanto aos controlos implementados que abrangem os riscos com a prevenção de corrupção e infrações conexas e rever todas as situações identificadas de risco e as medidas de mitigação de risco.

O compromisso com a ética e a transparência definem a atividade da ABPG que pretende adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para a melhoria contínua e a prevenção de atos de corrupção e infrações conexas.

A ABPG implementou um conjunto de medidas de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, com o objetivo de reforçar a cultura ética da Instituição no período de referência, nomeadamente, procedimentos internos que promovem um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, tais como, a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo; um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; um Código de Conduta; um

Canal de Denúncias e formação contínua a todos os dirigentes e trabalhadores para reforçar os seus deveres à luz do RGPC e para que todos conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementadas.

Divulgamos na nossa página oficial da Internet em cumprimento do disposto no art.º 6.º, n.º 6 do RGPC, do PPR e respetivos relatórios de avaliação anual e consolidamos os procedimentos de due diligence de fornecedores, clientes e parceiros.

Quanto ao período em referência importa ainda referir que não foram detetados atos de corrupção por parte de colaboradores da ABPG ou violações do Código de Conduta institucional e não foram recebidas quaisquer denúncias no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações (RGPDI), transpondo a referida Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O presente relatório de avaliação anual será publicitado aos trabalhadores e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação conforme n.º 6 do Artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Gouveia, 20 de abril de 2026

A Direção,



